



RESOLUÇÃO COOPEC 09/2015

O Conselho de Administração da COOPEC no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2015, cria mais uma modalidade de aplicação financeira na Política de Captação de Depósito à Prazo, a saber:

1. Objetivos

Ampliar a oferta de crédito para os cooperados tomadores de crédito e as oportunidades de negócios aos cooperados investidores.

2. Modalidade

Captação de recursos em depósito a Prazo: 41 RDC - Longo CDI.

3. Remuneração

3.1. A taxa de remuneração será de 105% CDI diário.

3.2. As aplicações quando resgatadas antes dos prazos contratados serão remuneradas proporcionalmente até a data do resgate, desde que obedeça a carência mínima de 01 dia.

4. Limite

O valor mínimo a ser aplicado será de R\$ 100,00.

5. Prazo

As aplicações terão prazo de até 5.000 dias.

6. Tributação da Aplicação

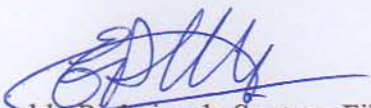
A tributação sobre os rendimentos será conforme legislação vigente, sendo que será retido o IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a Lei nº11.033, de 21 de dezembro de 2004, que poderá ter sua alíquota reduzida em função da permanência dos recursos conforme Tabela 1- Alíquotas e Prazos em anexo;


7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração.



8. Recomendar a Controladoria o acompanhamento da implementação do conteúdo desta Resolução e a Gerência de Operações aplicar os procedimentos necessários.
9. Recomendar aos Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
10. A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2015.

Ilhéus (BA), 01 de julho de 2015


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Administrativo


Antonio Vidal da Silva Neto
Diretor Financeiro

ANEXO 01

A tributação incide sobre os ganhos, no momento do resgate, seguindo a tabela regressiva abaixo**

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º, e Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, art. 8º), com redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 489, de 7 de janeiro de 2005.

Tabela Regressiva:

Taxa	Prazo de Permanência no Investimento
22.5%	até 180 dias
20.0%	entre 181 dias e 360 dias
17.5%	entre 361 dias e 720 dias
15.0%	acima de 720 dias